

A CRIMINALIZAÇÃO SOCIAL DA CAPOEIRA NO SÉCULO XXI

ERLANE ALVES DOS SANTOS¹; GABRIELLE COELHO FREIRE²; BRUNO
ROTTA ALMEIDA³

¹*Universidade Federal de Pelotas – erlaneadsantos@gmail.com*

²*Universidade Federal de pelotas – gabrielle.c.freire@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

De 1890 até 1937 vigorou no Brasil o decreto de nº 841, decreto que é simplesmente elaborado e assinado pelo presidente, governador ou prefeito, (conforme o caso) e passa a ter força normativa. Este, em específico, proibiu a prática de capoeira, com o agravante de caso o capoeirista fosse um participante de banda ou malta (grupos de capoeira e reprodução de cultura africana) sua pena era duplicada. Este decreto teve seu início na época da recente proclamação da república no Brasil e manteve durante toda República Velha, conhecida hoje como o primeiro período republicano brasileiro, e só foi anulada durante o governo de Getúlio Vargas, quando este conseguiu anular a nova eleição presidencial que deveria acontecer em 1937.

2. METODOLOGIA

Para a realização desta pesquisa, foi feito um levantamento de dados e análises de fontes documentais para que se tornasse possível a investigação de como a Lei de Proibição da Capoeira foi uma evidente forma de reprimir a cultura negra no país. Utilizando jurisprudências que evidenciam que até meados de 2007 ainda agravavam a penalidade dos réus por serem representantes de grupos de capoeira. Ademais, essa pesquisa se embasa no pensamento de escritores renomados no meio da justiça penal relacionando às questões sociais, e desigualdades que invariavelmente afetam o desenvolvimento social dos indivíduos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como um modo de resistência às imposições do colonizador, as vítimas da colonização desenvolveram formas de manter vivas suas tradições. Nesse contexto, surge a capoeira, vinda de uma luta onde os escravos utilizavam de seu próprio corpo como arma, como recurso de defesa e não se submetiam docilmente ao opressor (Cordeiro, Albert. 2013). Segundo Silva (2008 b, p. 13.): Verifica-se, na sociedade brasileira, que o negro foi escravizado, porém nunca conquistado. O trabalho foi escravizado, mas a alma não se submeteu a escravidão do corpo.

No fim da década de 80, ainda durante a ditadura militar, foi publicada no Brasil a Lei de proibição da capoeira (Decreto número 847, de 11 de outubro de 1890). No Capítulo XIII, deste Código Penal, os artigos expressam um ato evidente de repressão por parte do então Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil contra a cultura do povo negro Brasileiro.

Em seus artigos, principalmente do 402 ao 404, a lei expressa claramente a proibição de tal manifestação cultural, impondo agravamento de pena aos pertencentes a alguma banda ou malta, como era denominado o grupo, tendo pena dobrada os chefes dos mesmos, como mostra o parágrafo único.

Dante disso, observa-se claramente que esta lei veio como uma forma de repressão à cultura negra no Brasil. Somente em 1935, com a queda deste decreto, a capoeira deixou de constar como arte proibida. Subsequentemente, a então Secretaria de Educação enquadrou a capoeira como um curso de Educação física, em 1937. E no ano de 1972, no dia 26 de dezembro, a capoeira foi homologada pelo Ministério da Educação e Cultura como uma modalidade desportiva.

Essa falsa libertação dos negros escravos, é refletida até hoje, no Brasil. Encontramos nos dias atuais exemplos que mostram como a cultura de criminalização e imagem negativa foi associada à prática de capoeira e como a mesma é assimilada pela população.

Os exemplos mostram como a cultura de criminalização e imagem negativa foi associada à prática de capoeira e como a mesma é assimilada pela população. Neles sua prática é alegada geralmente ou como prova de má utilização de um terreno, ou é vista como a real motivação para que um crime e/ou agressões físicas ocorram.

Os efeitos de tal restrição são sentidos por esta população até os dias atuais, como comprovado através das jurisprudências pesquisadas. É interessante se observar também que apesar de mais de 70 anos, de 1935 a 2009 (caso mais recente encontrado), ainda há prática de crimes motivados pela atividade da capoeira. Diante disso, se faz de grande importância a continuação de pesquisas com essa temática, a fim de mostrar para a sociedade, como um todo, essa realidade que ainda assola a parte da população negra brasileira.

4. CONCLUSÕES

Diante do apanhado histórico e da comparação feita com o que ainda ocorre atualmente na sociedade Brasileira, utilizando de dados do meio jurídico, conclui-se que a prática do racismo ultrapassa questões de cor, atingindo também questões culturais, que se propagam com o tempo. Implicando em parte do reflexo da sobre representação negra dentro do sistema carcerário estar ligada a cultura de criminalização de todos os aspectos habituais de matriz africana.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CID, G. S. Vidal. **A capoeira no Rio de Janeiro (1910-1950): narrativas de mestre Celso.** Morpheus - Revista Eletrônica em Ciências Humanas - Ano 02, número 03, 2003.

CORDEIRO. A A. Sousa. **Capoeira, do crime à legalização: Uma história de resistência da cultura popular.** Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.2, nº4 jan-jun 2013. p.68-80

JUSBRASIL. **Diferença entre decretos e leis.** Crônicas. Acessado em 29 out. 2017. Online. Disponível em: <https://drvaldinar.jusbrasil.com.br/artigos/116712721/que-diferenca-faz-lei-ou-decreto>

LIMA, Roberto Kant. **CAPOEIRA E CIDADANIA: NEGRITUDE E IDENTIDADE NO BRASIL REPUBLICANO.** Revista de Antropologia Vol. 34 (1991), pp. 143-182.

LUSSAC, R. M. Porto. **Capoeira: a história e trajetória de um patrimônio cultural do Brasil.** R. da Educação Física/UEN Maringá, v. 20, n. 1. p. 7-16, 1, trim, 2009.

MEMÓRIAS DA DITADURA. Organização não governamental. **Movimentos Negros.** Acesso em 05 de agosto de 2017. Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/movimentosnegros/index.htm>>

PINTO, Aline C. dos Santos. **Capoeira: de Prática Perseguida a Símbolo de Identidade Nacional.** Publicado em: setembro de 2011. Acesso em 05 de agosto de 2017. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/78.pdf>

SANTOS, M. L. F. dos. **Capoeira: da condição de crime à patrimônio cultural.** 2016. 31f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2017.

SANTOS, Myrian Sepúlveda. **A prisão dos ebrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana.** TOPOI, v. 5, n. 8, jan.- jun. 2004, pp. 138-169.

TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E SEUS TERRITÓRIOS. Gabinete da Desembargadora Aparecida Fernandes RSE 1937/98 243329.

Apelação criminal. Online. Acesso em: 27 de Setembro de 2017. Disponível em :<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6898107/recurso-em-sentido-estrito-rse-19375019988070000-df-0001937-5019988070000/inteiro-teor-102196768?ref=juris-tabs>

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.TRF-4 - **Apelação criminal** de nº 5000662-85.2010.404.7207/SC. Online. Acesso em 27 Setembro de 2017. Disponível em :<https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/127061502/apelacao-criminal-acr-50006628520104047207-sc-5000662-8520104047207/inteiro-teor-127061522>